REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE PARANATINGA

REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO SEM PURGAÇÃO DA MORA

CERTIFICO QUE, decorreu o prazo legal da notificação do devedor fiduciário **OTACILIO NETO DE SOUZA PAES**, notificado em 29/06/2026 por edital eletrônico, via Registro de Imóveis do Brasil e que não foi purgada a mora perante esta Serventia.

INTIMA-SE o apresentante ou representante legal, para que manifeste se foi purgada a mora perante o credor fiduciário e apresente a autorização para cancelamento do presente procedimento administrativo (artigo 971 do Provimento nº 42/2020-CGJ).

Caso a mora não tenha sido purgada, solicita-se que seja juntado no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia útil seguinte àquele que o requerente tomar conhecimento da certidão de transcurso do prazo sem purgação da mora, os seguintes documentos, sob pena de arquivamento do processo (artigo 973, §1º e §2º, do Provimento nº 42/2020-CGJ):

- Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
- ITBI acompanhado do comprovante de pagamento;
- CCIR (2026) e ITR 2025;
- Requerimento de consolidação da propriedade com valor atribuído.

Nada mais. Dou fé.

Paranatinga, MT, 14 de julho de 2026.

ESIO FERREIRA DE CARVALHO:77270193134

Assinado de forma digital por ESIO FERREIRA DE CARVALHO:77270193134
Dados: 2026.07.15 08:23:45 -04'00'

Esio Ferreira de Carvalho
Escrevente Substituto